

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020-TRE/RN**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1)** O item 12.3 do edital estabelece que, em caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, o licitante poderá se sujeitar ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10%, a título de cláusula penal. Verifica-se, portanto, que o mesmo item prevê dois limites de multa, ou seja, de até 5% e de até 10%. Solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a distinção entre tais multas e qual o limite aplicável (5 ou 10%).
- 2)** O item 8.6 do Termo de Referência estabelece que não haverá aplicação de carência. Ocorre que, de acordo com o artigo 798 do Código Civil, “o beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso.” Esclarecemos que, de acordo com o disposto no artigo 5º, I, a.1, da Resolução CNSP nº 117/04, inclui-se no conceito de acidente pessoal o suicídio e a sua tentativa. Portanto, aplica-se para a cobertura de morte accidental o prazo de carência previsto no artigo 798 do Código Civil em caso de suicídio. O órgão está ciente e de acordo com a aplicação de carência para o caso de suicídio, tal como previsto no Código Civil?
- 3)** Os itens 6.9.1, 10.32 e 14.3 do Termo de Referência estabelecem que, caso o período a ser considerado para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura seja inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento do prêmio de seguro será devido proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro. Esclarecemos que emitimos a fatura com o mês completo de 30 dias, ou seja, se a assinatura do contrato/início de vigência iniciar dia 26/11/2020, a fatura será referente a 26/11/2020 até 26/12/2020, completando 30 dias, mas não haverá cobrança de prêmio proporcional. O órgão está ciente e de acordo com esta forma de cobrança?
- 4)** O item 10.35 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora contratada indenizar o segurado no prazo de 30 dias, contados a partir da comunicação recebida do Contratante. Ocorre que, de acordo com o disposto na Circular nº 302/2005 da SUSEP, as seguradoras deverão liquidar os sinistros no prazo de até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à regulação do sinistro. O órgão está ciente e de acordo de que o prazo de 30 dias será computado a partir da entrega dos documentos necessários à regulação do sinistro, e não a partir da sua mera comunicação?
- 5)** O item 10.33 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora vencedora adotar os procedimentos necessários em caso de sinistro, no prazo de 24h (vinte quatro) da comunicação recebida do contratante. Estamos considerando que o prazo estabelecido neste item se refere ao prazo para que a seguradora informe quais os procedimentos e documentos necessários à regulação do sinistro, já que o prazo para pagamento será de até 30 dias após a entrega dos documentos. Este entendimento está correto?
- 6)** O item 8.2 do edital estabelece que a vigência do contrato será de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, enquanto que o item 8.3 estabelece que a cobertura do seguro será proporcionada aos segurados da 0h (zero hora) do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento pela Contratada, da relação dos estagiários e servidores voluntários encaminhada pelo Contratante. Contudo, o item 6.4.1 do mesmo anexo estabelece que “independente da emissão e entrega da Apólice ao contratante, a cobertura para cada um dos segurados deverá

iniciar, no máximo, a partir da 0h (zero hora) do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da listagem de segurados". Estamos entendendo que o item 6.4.1 constou por engano, devendo ser desconsiderado, já que a vigência da apólice terá início a partir do dia 01/01/21, ou seja, na mesma data do início da vigência do contrato, ainda que a relação de estagiários seja encaminhada à seguradora vencedora em data anterior ao dia 1º de janeiro de 2021. Este entendimento está correto? Do contrário, solicitamos a gentileza de nos esclarecer a partir de quando deverá ter início a vigência da apólice, devendo esta ser em data igual ou posterior ao início da vigência do contrato.

7) A Cláusula Segunda da Minuta do Contrato prevê campo em branco no qual será preenchido com o valor estimado do presente contrato. Estamos considerando que o valor a ser preenchido corresponderá ao valor do prêmio total (anual) previsto na proposta vencedora calculado para o número máximo estimado de segurados, ou seja, 76 vidas. Este entendimento está correto?

8) O item 15.2.2, "d", do Termo de Referência prevê a aplicação de multa de 0,2% a 3,2% por dia, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, tal como nos incisos anteriores, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 15% previstos na alínea "c" do mesmo item, a qual trata da inexecução total da obrigação assumida. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

9) Referente ao cadastro da proposta no portal de compras, estamos considerando que as licitantes deverão inserir o valor do prêmio mensal individual (valor do prêmio por segurado, por mês) e também o valor do prêmio individual anual total, ou seja, o valor do prêmio individual anual multiplicado pela quantidade estimada de segurados (valor do prêmio mensal individual x 12 meses x 76 estudantes). Este entendimento está correto?

10) Qual o valor da última fatura quitada da apólice anteriormente contratada?

11) Qual o número de segurados da última fatura quitada?

12) Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses?

13) Quais as coberturas e os valores de capital segurado da última apólice contratada?

14) Solicitamos a gentileza de nos fornecer, de forma detalhada, informações sobre os sinistros ocorridos nos últimos 36 meses, contendo principalmente as seguintes informações: data do sinistro, qual a cobertura reclamada, valor da indenização paga e valor do capital segurado vigente à época do sinistro.

15) Qual é o valor do prêmio individual mensal cobrado na última apólice contratada?

16) Qual a seguradora que detém atualmente a apólice?

17) Qual a data de término de vigência da apólice de seguro que se encontra em vigor?

18) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Após consultas às Seções SELIC, SETEC, SLD e à Comissão Técnico-Contábil, apresento as seguintes respostas:

Questionamento 1:

"1) O item 12.3 do edital estabelece que, em caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, o licitante poderá se sujeitar ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10%, a título de cláusula penal. Verifica-se, portanto, que o mesmo item prevê dois limites de multa, ou seja, de até 5% e de até 10%. Solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual a distinção entre tais multas e qual o limite aplicável (5 ou 10%)."

RESPOSTA ao Questionamento 1:

A incoerência questionada pela empresa decorre de erro de digitação. Em face disso, sugere-se que seja excluído, da redação desse subitem 12.3 do edital, o trecho "até o máximo de 10%". Com isso deverá prevalecer a regra segundo a qual o licitante poderá se sujeitar ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, a título de cláusula penal.

Essa alteração de redação deverá ser divulgada para os licitantes, sem a necessidade de reabertura do prazo para a apresentação das propostas.

2) O item 8.6 do Termo de Referência estabelece que não haverá aplicação de carência. Ocorre que, de acordo com o artigo 798 do Código Civil, "o beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso." Esclarecemos que, de acordo com o disposto no artigo 5º, I, a.1, da Resolução CNSP nº 117/04, inclui-se no conceito de acidente pessoal o suicídio e a sua tentativa. Portanto, aplica-se para a cobertura de morte accidental o prazo de carência previsto no artigo 798 do Código Civil em caso de suicídio. O órgão está ciente e de acordo com a aplicação de carência para o caso de suicídio, tal como previsto no Código Civil?

R. O Órgão tem ciência de que a regra é não haver carência. A hipótese de suicídio é uma excepcionalidade, onde será aplicada a carência prevista no artigo 798 do Código Civil.

3) Os itens 6.9.1, 10.32 e 14.3 do Termo de Referência estabelecem que, caso o período a ser considerado para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura seja inferior a 30 (trinta) dias, o pagamento do prêmio de seguro será devido proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro. Esclarecemos que emitimos a fatura com o mês completo de 30 dias, ou seja, se a assinatura do contrato/início de vigência iniciar dia 26/11/2020, a fatura será referente a 26/11/2020 até 26/12/2020, completando 30 dias, mas não haverá cobrança de prêmio proporcional. O órgão está ciente e de acordo com esta forma de cobrança?

R. Não vejo como a vigência da apólice iniciar com fração de dias, uma vez que a vigência do contrato é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020. O que ocorre, normalmente, é a apólice ser emitida após o início do contrato, pelos procedimentos que precisam ser adotados, inclusive neste TR é dado o prazo de 20 dias corridos, a contar da data de recebimento da 1ª listagem pela empresa seguradora, mas o TRE-RN realiza o pagamento do mês, bem como a empresa assume qualquer sinistro que ocorra antes da emissão da apólice, levando-se em conta que a vigência do contrato presume a responsabilidade de ambas as partes.

4) O item 10.35 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora contratada indenizar o segurado no prazo de 30 dias, contados a partir da comunicação recebida do Contratante. Ocorre que, de acordo com o disposto na Circular nº 302/2005 da SUSEP, as seguradoras deverão liquidar os sinistros no prazo de até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à regulação do sinistro. O órgão está ciente e de acordo de que o prazo de 30 dias será computado a partir da entrega dos documentos necessários à regulação do sinistro, e não a partir da sua mera comunicação?

R. SIM.

5) O item 10.33 do Termo de Referência estabelece a obrigação da seguradora vencedora adotar os procedimentos necessários em caso de sinistro, no prazo de 24h (vinte quatro) da comunicação recebida do contratante. Estamos considerando que o prazo estabelecido neste item se refere ao prazo para que a seguradora informe quais os procedimentos e documentos necessários à regulação do sinistro, já que o prazo para pagamento será de até 30 dias após a entrega dos documentos. Este entendimento está correto?

R. O entendimento está correto.

Questionamento 6:

“6) O item 8.2 do edital estabelece que a vigência do contrato será de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, enquanto que o item 8.3 estabelece que a cobertura do seguro será proporcionada aos segurados da 0h (zero hora) do 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento pela Contratada, da relação dos estagiários e servidores voluntários encaminhada pelo Contratante. Contudo, o item 6.4.1 do mesmo anexo estabelece que “**independente da emissão e entrega da Apólice ao contratante, a cobertura para cada um dos segurados deverá iniciar, no máximo, a partir da 0h (zero hora) do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da listagem de segurados**”. Estamos entendendo que o item 6.4.1 constou por engano, devendo ser desconsiderado, já que a vigência da apólice terá início a partir do dia 01/01/21, ou seja, na mesma data do início da vigência do contrato, ainda que a relação de estagiários seja encaminhada à seguradora vencedora em data anterior ao dia 1º de janeiro de 2021. Este entendimento está correto? Do contrário, solicitamos a gentileza de nos esclarecer a partir de quando deverá ter início a vigência da apólice, devendo esta ser em data igual ou posterior ao início da vigência do contrato.”

RESPOSTA ao questionamento 6:

O subitem 8.2 do termo de referência (Anexo I do edital) dispõe sobre o prazo de vigência do contrato (início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021), enquanto os subitens 6.4.1 e 8.3 do mesmo termo de referência dispõem sobre o prazo de cobertura do seguro (início no 1º dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da listagem dos segurados e término em 31 de dezembro de 2021).

Esses dois prazos (prazo de vigência do contrato e prazo de cobertura do seguro) poderão coincidir ou não.

Assim, o prazo de cobertura do seguro:

- a) poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato, caso a listagem dos segurados seja encaminhada para a CONTRATADA em 1º de janeiro de 2021 ou em data posterior;
- b) poderá coincidir com o prazo de vigência do contrato, caso a listagem dos segurados seja encaminhada para a CONTRATADA em data anterior a 1º de janeiro de 2021;

c) não poderá ter início em data anterior a 1º de janeiro de 2021.

Questionamento 7:

"7) A Cláusula Segunda da Minuta do Contrato prevê campo em branco no qual será preenchido com o valor estimado do presente contrato. Estamos considerando que o valor a ser preenchido corresponderá ao valor do prêmio total (anual) previsto na proposta vencedora calculado para o número máximo estimado de segurados, ou seja, 76 vidas. Este entendimento está correto?"

RESPOSTA ao Questionamento 7:

Sim. O entendimento da empresa está correto.

8) O item 15.2.2, "d", do Termo de Referência prevê a aplicação de multa de 0,2% a 3,2% por dia, sem limite de sua incidência. Tendo-se em vista a necessidade de se estipular um limite para aplicação desta multa diária, tal como nos incisos anteriores, sob pena de inviabilizar a execução do contrato, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, entendemos que a multa diária poderá incidir até que atinja os 15% previstos na alínea "c" do mesmo item, a qual trata da inexecução total da obrigação assumida. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos que seja estabelecido um percentual limite de incidência sobre o valor total do contrato (valor do prêmio) ou o limite de dias em que poderá incidir.

R. Nesse caso assiste razão à licitante, no sentido do que foi afirmado sobre a necessidade de se estipular um limite para aplicação da multa, uma vez que esta pena pode ultrapassar até mesmo o valor da contratação, podendo inviabilizar a contratação. Nesse sentido, solicito que a redação da alínea "d" do Termo de Referência 1/2020-SLD – Pregão n.º 90/2020, passe a constar da seguinte forma:

d) 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

RESPOSTA ao Questionamento 9: O entendimento está correto.

10) Qual o valor da última fatura quitada da apólice anteriormente contratada?

R. R\$ 149,94 (cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

11) Qual o número de segurados da última fatura quitada?

R. 126 (cento e vinte e seis) segurados.

12) Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses?

R. 2018 – 10 faturas. A vigência do contrato foi de março a dezembro de 2018

2019 – 12 faturas. A vigência do contrato foi de janeiro a dezembro de 2019

2020 – 12 faturas. A vigência do contrato foi de janeiro a dezembro de 2019.

13) Quais as coberturas e os valores de capital segurado da última apólice contratada?

R. Cobertura: IEA - Indenização Especial por Acidente (Morte Acidental) Capital: 20.000,00

Cobertura: IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Capital: 20.000,00

14) Solicitamos a gentileza de nos fornecer, de forma detalhada, informações sobre os sinistros ocorridos nos últimos 36 meses, contendo principalmente as seguintes informações:

data do sinistro, qual a cobertura reclamada, valor da indenização paga e valor do capital segurado vigente à época do sinistro.

R. Não houve nenhum sinistro nos últimos 36 meses.

15) Qual é o valor do prêmio individual mensal cobrado na última apólice contratada?

R. R\$ 1,19(hum real e dezenove centavos).

16) Qual a seguradora que detém atualmente a apólice?

R. SOMPO Seguros S/A

17) Qual a data de término de vigência da apólice de seguro que se encontra em vigor?

R. 31 de dezembro de 2020.

Questionamento 18:

“18) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.”

RESPOSTA ao Questionamento 18:

Sim. Todos os documentos a serem apresentados pelos licitantes poderão ser assinados por meio de certificado digital.

Por fim, ressalto que os equívocos mencionados nas respostas dos itens 1 e 8 já foram retificados no Edital que teve seu prazo de reabertura nos termos previstos na norma específica.

Natal, 03/12/2020.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro